



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo(s) nº:** 7098/2014 – 1761/2011 (a anexar)
2. **Classe de Assunto:** 1. Recurso
- 2.1 **Assunto:** 1. Recurso Ordinário – Referente ao Processo nº 1761/2011 – Prestação de Contas de Ordenador 2010
3. **Responsável(eis):** Denes José Teixeira
José Alves de Maciel
José Carlos Ribeiro da Silva
Maurício Nauar Chaves
Zenaide Dias da Costa
4. **Entidade:** Câmara Municipal de Gurupi-TO
- 4.1. **Procurador constituído nos autos:** Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO 5.053)

5. **DESPACHO Nº 1262/2014**

5.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Denes José Teixeira, José Alves de Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves e Zenaide Dias da Costa, Ex-Vereadores do Município de Gurupi/TO, subscrito por seu advogado, o Dr. Hermógenes Alves Sales, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.053, em face do Acórdão nº 478/2014, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1761/2011.

5.2 A modalidade de recurso manejada mostra-se adequada, pois o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, sendo cabível, portanto, Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001 c/c 228 da Resolução Normativa nº 002/2002.

5.3 Em juízo prelibatório, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

5.4 Igualmente, constato a tempestividade da peça recursal, conforme foi certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, por meio da Certidão de Tempestividade nº 3426/2014. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1230, de 21/08/2014 (quinta-feira), com publicação em 22/08/2014 (sexta-feira), fixando assim o prazo final para o dia 09/09/2014, e a insurgência foi protocolizada no dia 09/09/2014.

5.5 Em razão de todo o exposto, **recebo** o Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante artigo 46, da Lei Estadual nº 1284/2001.

5.6 Com efeito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para realizar a digitalização e conversão em eletrônico do Processo nº 1761/2011, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2012, e para que o anexo ao presente Recurso Ordinário, conforme prescrições da IN nº 008/2003, observando ter sido interposto por outro recorrente Recurso Ordinário relativo também ao Acórdão nº 478/2014, protocolizado sob nº 7144/2014.

5.7 Em assim sendo, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 LOTCE c/c 193, inciso I, RITCE, remeta-se a Secretaria do Pleno, com vistas a proceder a distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do conselheiro relator sorteado

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Ref.

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 16/10/2014 14:18:58